

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 107

Assunto Vencimentos do professorado nas férias de verão

Distribuído às Comissões de Justiça e Finanças 15-10-49

Primeira Discussão Aprovado 26-11-49

Segunda Discussão Aprovado 14-12-49

Redação Final Aprovado 16-12-49

Observações Remetido à Comissão de Justiça e Finanças 17-10-49

" " " " Justiça 17-11-49

Nº 80

Secretaria da Câmara Municipal, em 17 de dezembro de 1949

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida em data de 15 do corrente, e, após haver examinado a redação do Projeto de Lei n. 107, não encontrando nada a opor contra a mesma, resolve aprova-la para efeito da fase final do projeto em apreço.

Bragança Paulista, 15 de dezembro de 1949.

José Canabatto

Paulo Mathias Farhat

2/

PROJETO DE LEI 107

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Perderá os vencimentos das férias de verão o professor municipal que promover menos de dez alunos, no fim do ano letivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças etc.

1- De acordo com o projeto, ocorrendo dia pouco da perfeição que coincidir na falta no ano letivo seguinte.
Em 14-11-49

Emrudo M. J. - presidente e relator.

Waldas Bernardes

Leopoldo Luiz Oliveira

Rejeita da a emenda do parecer
26-11-49



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de outubro de 1949

Gabinete do Prefeito

Nº 109/49

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

*Em Conselho de Ensino e Finanças
Bragança Paulista 16, 10, 1949
José Lamartine Cintra
Presidente.*

J. Lamartine Cintra

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa ilustre Camara, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre condição aos professores municipais para o recebimento dos vencimentos das férias de verão.

A condição constante do presente projeto de lei já existe, em termos mais brandos, aos professores estaduais: o artigo 1029 da Consolidação das Leis e demais Normas do Ensino, Decreto nº 17.698, de 26 de novembro de 1947, diz: "Perderá um terço dos vencimentos correspondentes

- a
- b - às férias de verão, o professor que houver lecionado menos de 100 dias e o professor primário que promover menos de dez alunos.

Como se verifica, o projeto de lei desta Prefeitura é mais energico que a disposição constante da Consolidação do Ensino; mas, é necessario que assim seja, pois, os professores estaduais têm, pelo fato de exercerem as suas atividades na cidade, uma fiscalização mais diréta e, por conseguinte, devem ser mais eficientes.

Ponderando bem sobre o numero restrito de promoções de algumas escolas municipais, cuja eficiencia do ensino é minima, resolvi submeter à apreciação dessa respeitavel Camara o presente projeto de lei, esperando a sua aprovação.

Para conhecimento dessa Camara, remeto, incluso, um



Gabinete do Prefeito

Nº

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

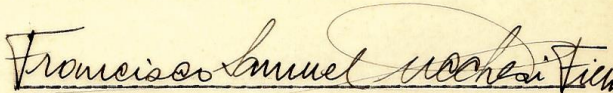
Bragança Paulista, 12 de outubro de 1949

(Continuação do ofício nº 109/49)

quadro demonstrativo das promoções nas escolas municipais durante o ano de 1948.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

N.º	NOME DA ESCOLA	ESTÁGIO	NOME DA PROFESSORA	N.º DE ALUNOS MATRICULADOS	N.º DE ALUNOS PRESENTES	N.º DE ALUNOS PROMOVIDOS	PERCENTAGEM PROMOÇÃO	PERCENTAGEM DE EFETIVAÇÃO
1	2º do Passa Três	1º	Alzira de J. Sabay	40	40	13	32,50	32,50
2	Estiva do Campestre	"	Anelide Zadra	35	32	19	54,28	46,66
3	Fazenda Velha	"	Armida G. Bueno	31	31	13	41,93	27,27
4	Paiol das Telhas	"	Benedita G. de Souza	27	26	10	37,03	20,00
5	1º de Pedra Bela	2º	Catarina F. Maciel	22	22	20	90,90	-
6	Masc. de Pitangueiras	1º	Cherubim do P. Sarti	33	30	12	36,36	16,00
7	2º de Pedra Bela	2º	Clarisse A. Brandi	34	32	23	67,64	54,16
8	Bº do Campo	1º	Doralice de T. Leme	30	29	16	53,33	22,22
9	Bº Araras de Cima	"	Evangelina G. Basteiro	34	33	3	8,82	3,33
10	Bº do Lima Rico	"	Iracema C. Lima	34	33	18	52,94	31,81
11	1º do Passa Três	"	Jandira L. Guimarães	39	39	29	74,35	58,33
12	Bº de Anhumas	"	Josefina Parras	25	20	9	36,00	30,43
13	Bº do Bom Retiro	"	Mafalda Baratella	40	40	21	52,50	32,14
14	Bº da Mãe dos Homens	"	M. Aparecida Tucci	40	39	11	27,50	15,62
15	3º de Pedra Bela	2º	M. de Lourdes Morelli	36	36	23	63,88	50,00
16	Bº da Ponte Alta	1º	M. Geni de Carvalho	25	21	4	16,00	10,52
17	Bº da Posse	"	M. Heloisa A. Arruda	35	34	10	27,77	27,77
18	Bº da Estiva do Agudo	"	Nair R. de Toledo	40	38	23	57,50	36,36
19	Bº de Curitibaanos	2º	Nair Soares	26	23	4	15,38	17,39
20	Bº dos Limas	1º	Neyde Faria	35	35	15	41,61	39,28
21	Bº do Agudo	"	Osira M. de Vita	31	25	13	41,93	29,16
22	Bº do Couto	"	Assunta Forni	32	29	25	78,12	75,86

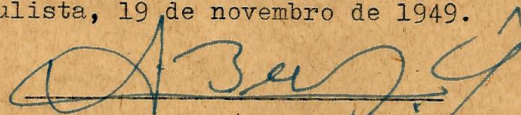
Promoções nas escolas municipais durante o ano de 1948,
Bragança Paulista, 12 de outubro de 1949

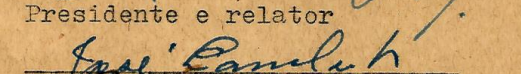
Rea Rodrigues Monteiro de Oliveira

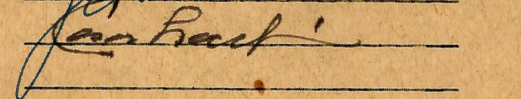
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA NO PROJETO DE LEI N. 107

Nada a opor em relação ao aspecto legal, visto que perfeito,
e, ainda, por motivo de consultar os interesses do ensino municipal.

Bragança Paulista, 19 de novembro de 1949.



Presidente e relator




Emenda

a professora que, durante o ano letivo não comparecer à Escola, ^{na reunião} sem motivos justificados, .50% do dias úteis de aula, será demitida de suas funções,

Sala das Sessões 26/11/1949

Josefa Antônia Badur
Américo Barbotomeu
Luiz A. Almeida

Registado

Emenda ao Proj. 107.

O art. 1º do projeto 107 passar
a ser o seguinte:

Perderá os vencimentos das
ferias de férias o professor mu-
nicipal que promover menos
de 40% (quarenta por cento) de ^{alunos} no
fim do ano letivo.

D. 26/11/49

Amiz Nóbrega Almeida

Bejuita 5